



ORDEM DE FORNECIMENTO
Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 - CEP 05459 - 900 São Paulo - SP - site:www.cetesb.sp.gov.br
Tel.(11)3133-3225/3484 - Fax (11) 3133-3244/3250 - CNPJ N° 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. N° 109.091.375-118 - Insc.Municipal N° 8.030.313-7

Data
13/03/25

Número
077648

Razão Social/Nome CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA.			Cód.Fornecedor 028792	
Endereço AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 8806		CEP 94836-000	Bairro DISTRITO INDUSTRIAL	
Cidade ALVORADA	Estado RS	Telefone (11) 3868-4548	Inscr. Estadual 165/0109366	CNPJ/CPF 01.530.501/0001-42
			Cond. de pagamento 30 DDL	

Item	Unid.	Quant.	Código	Descrição do material	Preço Unitário	% Desc.	% IPI	Preço total	Prazo de entrega (Dias)	SOC
0001	FR	15,000000	3.2.02.0003-2	ACIDO CLORIDRICO 37,0% (FUMEGANTE) - P.A - ACS - ISO, 1000ML MARCA FLUKA COD. 30721-1L	104,780000	0,00	0	1.571,70	10	143030
0002	FR	1,000000	3.2.54.0019-6	AMIDO SOLÚVEL P.A. ISO. FRASCO COM 100G MARCASYNTH COD. SY01A1095.01.AE	42,320000	0,00	0	42,32	30	143203

Observações REFERENTE AO ORÇAMENTO Nº 351506 DE 04/02/25 E ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO PROCESSO 69/2025/300 E.AMBIENTE 010145/2025-00	Frete		0,00
	Total Geral		R\$ 1.614,02

Emitente MARIANA TAKEISHI GERENTE DO SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO	Aprovação ROBERTO FERNANDES GERENTE DA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS – EM EXERCÍCIO	Aprovação CELSO MASSARI GERENTE DE DEP DE SUPRIM SERV ADMINISTRATIVOS	Aceite do Fornecedor  Documento assinado digitalmente MAYARA DA SILVA NUNES Data: 08/04/2025 15:01:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
---	---	--	---

Razão Social/Nome
CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA.

Número da OF
077648

1- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer os materiais objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, **bem como cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.**

1.1 - Os materiais deverão ser entregues no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00 às 16:30h, na Sede da CETESB ou no endereço discriminado no anverso, devendo ser anotado no corpo da nota fiscal, o número deste Instrumento Contratual.

1.2 - O fornecedor se obriga a recebê-los em devolução para substituição sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB, sempre que eles apresentarem defeitos ou inadequações que não poderiam ter sido apuradas por meio de inspeção, mas apenas quando de sua aplicação em montagem ou uso.

1.3 - A CETESB terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, para exercer o direito de aceitação ou não dos materiais constantes deste Instrumento Contratual.

2 - PAGAMENTO

2.1 - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, conforme Decreto Estadual nº 62.857/2017, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

2.2 - A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.3 - Na entrega de materiais cujas quantidades poderão sofrer alterações em função de lote de produção ou impossibilidade de fracionamento, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou menos sobre a quantidade total.

2.4 - Não será admitida cláusula de reajustes de preços com periodicidade inferior a 01 (um) ano, de acordo com a legislação vigente.

2.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

2.6 - O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Instrumento Contratual.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto se esta contratação for realizada na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520/02.

3.2 – MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato; II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que

exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.2.3 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.2.4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 3.2, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

3.3 IMPEDIMENTOS - Ficará impedida de licitar e contratar:

3.3.1 - Com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.3.2 - Com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou praticar quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016, se esta contratação for decorrente da referida Lei.

3.4 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

4- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

4.1 - O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nº 13.303/16, 10.520/02, Regulamento de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

5.1 - Aplica-se também, no que couber, à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

7.2 - Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

8 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

0001) ACIDO CLORIDRICO 37,0% (FUMEGANTE) - P.A - ACS - ISO 1000ML ; PARA DIGESTAO DE AMOSTRAS PARA DETERMINACAO DE METAIS; FORMULA NCI; PESO MOLECULAR DE 36,46 G/MOL, DENSIDADE A 20°C DE 1,1837 G/CM³; NUMERO CAS 7647-01-0; PUREZA PA ACS-ISO; CONCENTRACAO MINIMA DE 37% EM HCl; ASPECTO LIQUIDO, INCOLOR E LIVRE DE SUBSTANCIAS INSOLUVEIS EM SUSPENSAO; Br **MAX 0,005%**, Cl LIVRE **MAX 0,00005%**, PO₄ **MAX 0,00005%**, SO₄ **MAX 0,0001%**, SO₃ **MAX 0,0001%**; Al **MAX 0,00005%**, As **MAX 0,00001%**, Ba **MAX 0,00005%**, Be **MAX 0,00002%**, Bi **MAX 0,00001%**; Ca **MAX 0,00005%**, Cd **MAX 0,00001%**, Co **MAX 0,00001%**, Cr **MAX 0,00002%**, Fe **MAX 0,00002%**; Cu **MAX 0,00005%**, Ge **MAX 0,00001%**, Hg **MAX 0,00001%**, K **MAX 0,00001%**, Li **MAX 0,00001%**; Mg **MAX 0,00001%**, Mn **MAX 0,00002%**, Mo **MAX 0,00005%**, NH₄ **MAX 0,0001%**, Na **MAX 0,00002%**, Pb **MAX 0,00002%**, Sr **MAX 0,00001%**, Ti **MAX 0,00001%**, Tl **MAX 0,00005%**; V **MAX 0,00001%**, Zn **MAX 0,00005%**, Zr **MAX 0,00001%**, RESIDUO DE CALCINACAO (COMO SULFATO) **0,0005%**; EMBALADO EM RECIPIENTE DE VIDRO AMBAR, COM BOCA LARGA E CORTA-GOTAS DE SEGURANCA; CONTER NO ROTULO: NOME DO PRODUTO, GRAU DE PUREZA, FORMULA QUIMICA/MOLECULAR, TEORES DE IMPUREZAS; SIMBOLO DE PERICULOSIDADE; N° DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, INSTRUCOES DE ARMAZENAMENTO; NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE/DISTRIBUIDOR, QUIMICO RESPONSÁVEL, CONCENTRACAO (% EM PESO OU VOLUME); **PRODUTO DEVERA TER VALIDADE MINIMA DE 24 MESES OU 75% DO PRAZO ESTIPULADO NA EMBALAGEM NA DATA DA ENTREGA;** DEVE SER ACOMPANHADO DE LAUDO DE ANALISE, FISPQ, NBR 14725 E FICHA DE EMERGENCIA SEGUNDO PADRAO ABNT; A ACEITACAO DO PRODUTO ESTA SUJEITA A TESTE DE RECEBIMENTO

0002) AMIDO SOLÚVEL P.A. ISO. FRASCO COM 100 GRAMAS. FÓRMULA (C₆H₁₀O₅)_N. SOLUBILIDADE EM ÁGUA 50G/L. pH DA SOLUÇÃO 6.0 - 7.5 (20 G/L, H₂O, 25 °C). COM CERTIFICADO DE ANÁLISE QUE COMPROVE O GRAU DE PUREZA E DEMAIS REQUISITOS DA ESPECIFICAÇÃO; FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ, CONFORME NBR 14725; RÓTULO COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, FÓRMULA QUÍMICA/COMPOSIÇÃO, SÍMBOLO DE PERICULOSIDADE, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E DO REPRESENTANTE OU FORNECEDOR, E INSTRUÇÕES DE ARMAZENAMENTO; IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO, CONFORME NBR 7500. **VALIDADE MINIMA DE 12 MESES OU 75% DO PRAZO ESTIPULADO NA EMBALAGEM NA DATA DA ENTREGA.**